

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2392/78

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO : Reconhecimento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Pe. Manoel da Nóbrega" - Cubatão

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1888/83 - CPG - Aprovado em 14/12/83

1. HISTÓRICO

A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega", com sede na Rua Espanhola, nº 258, na cidade de Cubatão, foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenado do Ensino do Interior, publicada no D.O. de 25 de setembro de 1976, com a denominação de Escola Municipal de 1º Grau do Jardim Casqueiro. Posteriormente, através da Portaria CEI de 8 de janeiro de 1979, passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega". Através do Parecer CEE nº 303/83, foi mantida a denominação.

Funciona com os seguintes cursos:

- ensino regular de 1º grau - autorizado pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior, de 24 de setembro de 1976, publicada no D.O. de 25-9-76;
- curso supletivo - modalidade_suplência de 1º grau - autorizado pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas nº 66, publicada no D.O. de 17/03/78;
- curso supletivo - modalidade_suplência - 2º grau - autorizado a funcionar pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - nº 176, publicada no D.O. de 5-8-78.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta, ainda, no Processo (fls. 23 a 27) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Guarani, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II - APRECIÇÃO

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria do Senhor Diretor Regional, publicada no D.O. de 5 de fevereiro de 1981. Quanto ao Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, foi aprovado por este Conselho através do Parecer, CEE 689/79, os demais Plano foram homologados pela Delegacia de Ensino do Guarujá.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência

Técina deste Conselho, o Processo está em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega", sediada na Rua Espanha, nº 258, em Cubatão. O reconhecimento refere-se ao Ensino Regular de 1º Grau e Cursos Supletivos - Modalidade Suplência de 1º e 2º Graus.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste

Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78. C.E.S.G., em 23 de setembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR - Presidente

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1983.

a) Cons. SÓLTON BORGES DOS REIS

Presidente (no exercício da Presidência,

de acordo com o artigo 3º, § 13, do Regimento do CEE)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício

da Presidência